DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1222/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4274/2015
PROTOCOLO	: 1580696
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO	: SILVANO LUIZ RECH
CARDO DO INTERESSADO	: SECRETARIO ESPECIAL E SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÃO/SAD/MS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2014
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
COMPROMITENTES	: CIRURGICA MS LTDA E OUTROS
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

1ª FASE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015 - FORMALIZAÇÃO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS - ATOS LEGAIS E REGULARES COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 115/2014 (fls. 18/46) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, por seu Secretario Especial e Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2015 (fls. 541/556), como unidade licitante.

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8666/93, Decreto nº 11676/2004 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de medicamentos básicos, conforme discriminação consignada do Anexo I integrante da Cláusula Primeira (fl. 542).

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 547).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada na Cláusula Décima (fl. 553).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 115/2014 (fls. 18/46), com vistas à formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2015 (fls. 541/556), alcançando também os termos aditivos conforme o previsto no art. 122, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-27027/2015 (fls. 627/635).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-588/2016 (fl. 636), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, II, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 115/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com aquisição de medicamentos básicos destinados ao atendimento das diversas unidades requisitantes do Estado sob a gestão da Secretaria de Estado de Administração/MS, mediante a formalização da Ata de Registro de Preços nº 008/2015.

O objeto do presente procedimento licitatório é o fornecimento de medicamentos básicos, conforme discriminação consignada do Anexo I integrante da Cláusula Primeira (fl. 542).

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Terceira (fl. 547).

A dotação orçamentária a ser onerada pela presente licitação está consignada na

Cláusula Décima (fl. 553).

Cabe ressaltar que o prazo de validade para os procedimentos licitatórios desta natureza está disciplinado pelo art. 15, § 3º, III da Lei Federal nº 8666/93, como sendo pelo prazo de 1 (um) ano, **vedada** a prorrogação, razão pela qual enquanto perdurar o ordenamento jurídico positivo vigente o Decreto Estadual nº 12.732/2009, não tem o condão de afastar a incidência da norma editada em nível Nacional, conforme expressamente consignado na Cláusula Terceira (fl. 547) da Ata de Registro de Preços em apreciação, conforme se afere do texto legal a seguir transcrito, *verbis:*

> Art. [...]
>
> § 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:
>
> [...]
>
> **III – validade do registro não superior a 1 (um) ano.** (sem grifo)

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fls. 634/635), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 115/2014** realizado pela **Secretaria de Estado de Administração de MS** por intermédio da Superintendência da Licitação/SAD/MS e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 8/2015,** bem como o **1º e 2º Termos Aditivos** e assinada pelos promitentes contratantes: **Secretaria de Estado de Administração de MS** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43) e as empresas **Cirúrgica MS Ltda - me** (CNPJ nº 10.656.587/0001- 45), **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda** (CNPJ nº 67.729.178/0004-91), **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda** (CNPJ nº 44.734.671/0001-51), **Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 00.085.822/0001-12), **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 26.921.908/0001-21), **Medcomerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ nº 37.396.017/0006-24) e **Merck S/A** (CNPJ nº 33.069.212/0002-37), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela

regularidade e legalidade, com ressalva, do procedimento licitatório em apreço e respectiva formalização da Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (fl. 636), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, com ressalva do item 3.1, uma vez que o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei 8.666/93 aduz a validade da ata de registro de preços não superior a um ano.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 115/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos dele provenientes, com a ressalva da prorrogação contida na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços em exame com base em Decreto Estadual porquanto editado em desconformidade com a legislação federal.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, IV, "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade, com ressalva, do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 115/2014 (fls. 18/46) instaurado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, por seu Secretario Especial e Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, constituindo a ressalva em face da previsão de prorrogação do prazo em desconformidade com o disposto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, II da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade, com ressalva, da formalização da Ata de Registro de Preço nº 008/2015 (fls. 541/556), firmada entre a Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, CNPJ/MF nº 02.940.523/0001-43, por meio da Superintendência de Licitação/SAD/MS, por seu Secretario Especial e

Superintendente de Licitação, Senhor Silvano Luiz Rech, CPF/MF nº 436.613.001-72 e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, cabendo a ressalva em razão do desatendimento do disposto no art. 15, § 3º, III, da Lei Federal nº 8666/93, atraindo a incidência do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela recomendação às autoridades responsáveis no sentido de restringir o prazo de vigência das Atas de Registro de Preços futuramente firmadas ao período temporal estabelecido na Legislação Federal, sob pena de cometimento de ilegalidade no procedimento de formalização de tais atas;

4 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do disposto no art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 01 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator